



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 24/2024 – FUNSEP

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0073/2023-FUNSEP/SEJUSP
Proc. PU SIGA nº 00014/CBMAP/2023
Proc. SIGA 00069/PGE/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA NEXT MEDICAL LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – em exercício – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEXT MEDICAL LTDA**, estabelecida na Rua Estrela, nº 985, Salas A B e C – Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP, inscrita no CNPJ. Sob o n.º 32.582.556/0001- 20, E-MAIL: licita.nextmedical@gmail.com, TEL.: (96) 3241-1210, neste ato representada pelo Sr. **JURACY CARDOSO DO RÊGO**, portador da carteira de identidade [REDAZIDO], residente e Domiciliado na [REDAZIDO], [REDAZIDO] - Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preço nº 174/2023-CLC/PGE, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0073/2023-FUNSEP/SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIOPSISSOCIAIS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE SAÚDE (CSAU) DO CBMAP, COM RECURSO FUNSEP, EIXO VPSP, REPASSE 2020. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA 00014 /CBMAP/ 2023.**

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes



Item	Descrição/Especificação	Marca	Cód.	Ref.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1 - LOTE 081	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução estéril não injetável.	FARMAX/S EPTIMAX	000251 64	nd - 1 - frs 500 ml	1.000	3,54	3.540,00
VALOR TOTAL (R\$)							3.540,00

na tabela a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0073/2023-FUNSEP, Ata de Registro de Preço nº 174/2023 – CLC/PGE e Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2023/CLC/PGE, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2023/CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 558/2022/PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preço nº 174/2023 – CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- Fonte:** 0.713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2052- Valorização dos Profissionais de Segurança Pública- VPSP;
- Natureza de Despesa:** 339030- Material de Consumo;
- Notas de Empenho nº 2023NE00308**, de 20/12/2023, no valor **R\$ 3.540,00 (Três mil e quinhentos e quarenta reais)**, para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 3.540,00 (Três mil e quinhentos e quarenta reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima;

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED], cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. O pagamento será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Os órgãos ficarão reservados ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a contratante atestar a entrega do objeto do contrato;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.13. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

6.2. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado de Atendimento Pré – Hospitalar localizado na Rua: Hamilton Silva, nº 1647. Bairro: Santa Rita – CEP: 68.900-068. Macapá/AP. E-mail institucional: dag@cbm.ap.gov.br Contato: (96) 2101 – 2150**, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 13h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.3. As especificações técnicas definidas neste instrumento constarão na Nota de Empenho, que deverá



estar acompanhada da Nota Fiscal no ato da entrega no Almoxarifado, sob pena de devolução do mesmo pela Contratante;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características, especificações do objeto e quantidades de sua Nota Fiscal com este instrumento;

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.7. No momento da entrega a empresa deverá apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos lotes especificados por quantidade, cada produto entregue especificando fabricante, preço unitário e preço total;

6.8. No momento da entrega a empresa deverá apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos itens/lotos especificados por quantidade, cada produto entregue especificando fabricante, procedência, prazo de validade, preço unitário e preço total;

6.9. A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Nota de Empenho no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado, sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;

6.10. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;

6.11. Os produtos deverão ser entregues, em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde, de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros;

6.12. Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa;

6.13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

6.14. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do item, data de fabricação, marca, modelo e prazo de validade, nome do responsável técnico, número do registro, armazenamento, acondicionamento, dentre outros;

6.15. Os itens deverão ser entregues em embalagens onde constem as seguintes informações: indicação do fabricante, modelo, data de fabricação e prazo de garantia, devidamente acompanhados de Manual de Instruções em português, quando aplicável;

6.16. Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;

6.17. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a existência de defeitos, mal funcionamento, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

6.18. A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;

6.19. O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;

6.20. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, o bem deverá ser entregue juntamente com a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres “DECLARADO ISENTADO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE”;

6.21. Os produtos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO” em consonância a Portaria nº 2.814/GM de 1998;



- 6.22.** No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com a comissão de recebimento, havendo se necessário a abertura das caixas, para melhor conferência. **NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS PELO CORREIO;**
- 6.23.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.24.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 6.25.** **Durante o prazo de validade, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;**
- 6.26.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão contratante, cujas reclamações se obrigam a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação;
- 7.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.9.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 7.1.10.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo.
- 7.1.11.** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer objetos recusado pela Administração, nos termos do Termo de Referência;
- 7.1.12.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 7.1.13.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.14.** Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.15.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.1.16.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, exceto quando ocasionado por caso fortuito ou força maior;
- 7.1.17.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.18.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.19.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os



materiais objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

7.1.20. Obedecer rigorosamente ao disposto neste Termo;

7.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.10. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.2.11. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

7.3.1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

7.3.2. Não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

7.3.3. Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

7.3.4. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;



- 7.3.5.** Informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- 7.3.6.** Não alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados.
- 7.3.7.** Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- 7.3.8.** Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- 7.3.9.** Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- 7.3.10.** Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- 7.3.11.** O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- 7.3.12.** Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- 7.3.13.** As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4.** Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.5.** De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art.73, inciso II, a a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá conforme item 11.4 deste Termo;
- 8.6.** Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros com o órgão contratante;
- 8.7.** Durante o período de entrega dos itens que compõem o objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis;
- 9.2.** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do Caput do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 14 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016;



9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CLC/PGE, nos termos do art. 20 e incisos do Decreto Estadual nº 3.182/2016, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à



CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

11.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

11.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE - nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5



(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

13.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024.

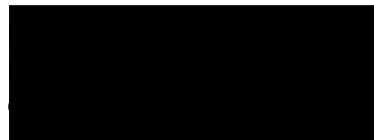
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**


**NEXT MEDICAL LTDA
CONTRATADA**



-CARLA GIBSON DOS SANTOS - MEMBRO - Matrícula nº 0973316-7-01;

2. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP/FUNSEP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

4. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-offício* ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de fevereiro 2024

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 45730

PORTARIA Nº 006/2024-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual do Amapá e pelo Decreto nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO os convites a instrutores externos por notório saber para ministrarem aula na turma do Curso “PRÁTICAS DE INCLUSÃO NOS PROJETOS SOCIAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA”;

CONSIDERANDO o despacho no Ofício nº 330101.0077.1247.0019/2024 CSC - SEJUSP indicando a autorização para a realização do Curso.

RESOLVE:

Art.1º. Designar como Coordenadora do Curso “PRÁTICAS DE INCLUSÃO NOS PROJETOS SOCIAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA”, a servidora da SEJUSP-AP ANDRESSA DE MIRANDA BAIA;

Art 2º. Designar como Supervisor do Curso “PRÁTICAS DE INCLUSÃO NOS PROJETOS SOCIAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA”, o servidor da SEJUSP- AP, BERNARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA;

Art. 3º. Designar como monitor de disciplinas no Curso “PRÁTICAS DE INCLUSÃO NOS PROJETOS SOCIAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA”, o servidor da SEJUSP-AP, LUCIVAN MARTINS DE PINHO.

Art.4º. Designar como instrutores do Curso “PRÁTICAS DE INCLUSÃO NOS PROJETOS SOCIAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA”, na modalidade presencial, a contar de 20 de fevereiro de 2023, conforme tabela abaixo:

TURMA 1 - 20.02.2023 a 23.02.2023 - Presencial

Nº	Disciplina	Carga horária	Instrutor/monitor
01	Aula de abertura	02	KATIA NADIA DE SOUZA LEÃO/LUCIVAN MARTINS DE PINHO
02	Fortalecendo vínculos e criando conexões com o público adolescente.	04	IARIMA DE CASTRO PINHEIRO DA SILVA/ LUCIVAN MARTINS DE PINHO
03	Comunicação alternativa como meio de acolhimento e integração do aluno com TEA.	04	LUCIANA FARAGO RIBEIRO/ LUCIVAN MARTINS DE PINHO
04	Ensinando e Aprendendo com alunos que apresentam deficiência física.	04	Psic VANESSA KAROLYNNA FERREIRA DA SILVA/ LUCIVAN MARTINS DE PINHO
05	“Sentindo na Pele” imersão ao tema de acolhimento.	04	IARIMA DE CASTRO PINHEIRO DA SILVA/ LUCIVAN MARTINS DE PINHO
06	O papel dos Projetos Sociais na promoção da inclusão, acolhimento e empatia.	04	MAJ ALEX SANDRO DE SOUZA CHAVES/ LUCIVAN MARTINS DE PINHO
	TOTAL	22 h/a	

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

José Rodrigues de Lima Neto

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 45739

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024 - FUNSEP

PROC.SIGAnº00069/PGE/2021P.U.00014/CBMAP/2023
PROC.PRODOCnº0023.0279.1896.0073/2023-FUNSEP/ SEJUSP e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIOPSISSOCIAIS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE SAÚDE (CSAU) DO CBMAP, COM RECURSO FUNSEP, EIXO VPSP, REPASSE 2020. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA 00014 /CBMAP/ 2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303; Fonte 713; PT 0037; ND 339030; Ação: 2052; Empenho nº **Notas de Empenho nº 2023NE00308, de 20/12/2023, no valor R\$ 3.540,00.** O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 3.540,00, Vigência:** 12 meses, com início na data de **20/12/2023** e encerramento em **20/12/2024**. **Contratada:** NEXT MEDICAL LTDA, CNPJ sob nº **32.582.556/0001- 20. Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº **31.443.333/0001- 19.**

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 45675